



**CNTA**

## **Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto**

**Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.**

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

1

# **TERMO DE ACORDO NACIONAL PARA USO CONTROLADO E RESPONSÁVEL DO AMIANTO CRISOTILA**

Pelo presente instrumento, de um lado, como representante dos trabalhadores das indústrias, do fibrocimento, (a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS – CNTI, com sede na Cidade de Brasília, na Avenida W/3 – Quadra 505 – lote 01 – SEP/NORTE, Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor José Calixto Ramos; (b) COMISSÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO AMIANTO – CNTA, com sede na Cidade de Capivari, Estado de São Paulo, à Rua **Fernando de Barros, 648** – centro, neste ato representada pelo Senhor Emilio Alves Ferreira Junior; e (c) As FEDERAÇÕES e os SINDICATOS ao final relacionados; de outro lado, como representante dos empregadores das indústrias de fibrocimento (d) Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Cimento-SINAPROCIM e (e) SINPROCIM- Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, localizado na Av. Paulista, 1313, 10º andar, conjunto 10/70 – São Paulo-SP e como apoiador (f) INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, na Av. Lauricio Pedro Rasmussen, 2535, nesse ato representado pela Senhora Marina Júlia de Aquino; e (g) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, com sede na Cidade de Brasília, no Setor Bancário, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Distrito Federal, têm entre si, justo e acordado, celebrar juntamente com as empresas que assinam o presente ‘TERMO DE ACORDO NACIONAL DO USO CONTROLADO E RESPONSÁVEL DO AMIANTO’, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

### **I - DA TERMINOLOGIA**

**Cláusula 1-** Para efeito deste Acordo, os termos:

- a) **“AMIANTO”** designa a forma fibrosa do silicato mineral pertencente ao grupo de rocha metamórfica das serpentinas, conhecidas como crisotila (amianto branco), ou qualquer mistura que contenha este mineral.
- b) **“Poeira de Amianto”** designa partículas de amianto em suspensão no ar ou as partículas de amianto depositadas, que possam desprender-se e permanecer em suspensão no ar em locais de trabalho.
- c) **“Fibras de amianto Respiráveis”** significa fibras de comprimento maior que 5 ( cinco ) micrômetros, diâmetro menor que 3 ( três ) micrômetros e uma relação comprimento/diâmetro maior que 3 ( três ).

### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

2

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

- d) “**Exposição ao Amianto**” significa exposição a fibras de amianto respiráveis em suspensão no ar do ambiente de trabalho.
- e) “**Trabalhadores**”, de acordo com a definição da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 3º, Título I.
- f) “**Representantes dos Trabalhadores**” designa os Diretores das Entidades de Classe (Sindicatos, Federações ou Confederações) e a **Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto - CNTA**.
- g) “**Empregadores**” designa as pessoas jurídicas que se dedicam à industrialização de qualquer produto que contém amianto;
- h) “**Representantes dos Empregadores**” designa os Diretores dos Sindicatos da Indústria respectiva e os Dirigentes das empresas; **ou os representantes da Confederação Nacional da Indústria – CNI**;
- i) “**Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto**” – **CNTA** é o representante da **Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias – CNTI** nas relações com os trabalhadores, Entidades Sindicais, Federações e Empresas, para as questões relativas ao Amianto; e
- j) “**Instituto Brasileiro do Crisotila – Crisotila Brasil**”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, sendo constituído por associados mantenedores, empresários e trabalhadores do amianto, tendo como parceiro o governo. Tem por finalidade colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas desenvolvendo estudos e pesquisas que promovam o desenvolvimento econômico e social em prol do aprimoramento técnico-científico, do adequado uso de fibras de amianto crisotila na indústria primária e secundária, da defesa e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, em busca do conhecimento da realidade brasileira..
- k) “**Comissão Fiscalizadora para Uso Controlado e Responsável do Amianto Crisotila – Comissão Fiscalizadora**”, é a comissão mantida para fins de fiscalização do cumprimento deste acordo.
- l) “**Empresas Transportadoras**” – **realizam o transporte da matéria prima conforme a legislação do país.**

### • II - DAS RELAÇÕES EMPREGADOS-EMPREGADOR

**Cláusula 2-** A consulta e a informação entre o empregador e seus trabalhadores serão levadas a termo através dos representantes dos trabalhadores.

**Cláusula 3-** Todo trabalhador que se encontre em uma situação que represente risco para sua saúde e segurança poderá paralisar, se necessário as atividades produtivas, em conjunto com a **Comissão Fiscalizadora** e retirar-se do seu local de trabalho, comunicando simultaneamente ao seu superior hierárquico imediato, estando protegido contra quaisquer medidas de represália, ou disciplinares, guardada, sempre, a relação de proporcionalidade de sua reação.

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

3

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

**Cláusula 4-** Todo empregador, em conjunto com a Comissão Fiscalizadora, deverá elaborar e manter um programa para prevenção e controle de exposição ao amianto para os trabalhadores. Este programa será revisto, fiscalizado e avaliado anualmente pela CNTA.

**Cláusula 5-** A empresa fornecerá semestralmente à **CNTA** as seguintes informações correspondentes às unidades industriais existentes, ou a serem instaladas :

- a) o tipo de amianto utilizado e sua classificação quanto ao comprimento da fibra;
- b) as medidas de prevenção e proteção adotadas para cumprir as normas estabelecidas neste acordo;
- c) outras informações necessárias para salvaguardar a saúde dos trabalhadores.

**Cláusula 6-** Em consulta e informação com os trabalhadores e suas organizações, os empregadores recorrerão a todas as medidas adequadas para prevenir, ou controlar, a exposição ao amianto, ou seja, controles técnicos e métodos de trabalho, incluídas medidas higiênicas nos lugares de trabalho que proporcionem a máxima proteção à saúde dos trabalhadores.

### • **III - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVAS.**

**Cláusula 7-** Por Lei é **proibida** a utilização de outros **tipos de amianto**, distintos do amianto crisotila, nos processos industriais.

**Cláusula 8-** É **proibido o trabalho de menores de 18 ( dezoito ) anos** de idade em setores produtivos.

**Parágrafo Único** - os menores aprendizes do **SENAI**, ou outras instituições correlatas, serão orientados pela Comissão Fiscalizadora, garantindo-se o aprendizado em locais, atividades ou operações onde não haja possibilidade de exposição.

**Cláusula 9-** Os empregadores somente utilizarão amianto crisotila, desde que fornecido em embalagens seguras, apropriadas e devidamente rotuladas em português, onde se indique que a embalagem contém amianto crisotila, que a inalação de poeira representa risco à saúde e que se devem tomar medidas de proteção adequadas.

- a) os fabricantes de produtos contendo amianto crisotila devem rotular adequadamente o produto, conforme prevê a **NR 15**.

---

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

4

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

**Cláusula 10-** Deverão ser adotados dispositivos de proteção técnica e práticas de trabalho apropriadas para prevenir a emissão de poeira do amianto no ar do local de trabalho, mesmo quando os limites de tolerância são respeitados.

**Cláusula 11-** As medidas a serem tomadas para prevenir ou controlar a exposição dos trabalhadores ao amianto devem incluir em particular o seguinte:

- a) Utilização do amianto será feita sempre e permanentemente com o máximo de segurança, atendidas todas as disposições do presente acordo;
- b) Instalação de medidas de proteção coletiva (exaustão, enclausuramento, isolamento, etc.) nas operações de aproveitamento de produtos acabados (filler) e moagem de amianto;
- c) Instalação de sistema de ventilação local exaustora ou via úmida nas operações de corte;
- d) Instalação de medidas de proteção coletiva (exaustão, enclausuramento, etc.) em outras operações não previstas nos itens b e c, que provoque o desprendimento de poeira de amianto para o ambiente;
- e) Os postos de trabalho, em que o uso do amianto possa resultar na emissão de poeira, devem ser enclausurados de modo a evitar a possível exposição de outros trabalhadores;
- f) Todas as empresas devem ter sistemas de alimentação **no filler e** nas molhas automatizadas. Após a britagem o material deverá ser transportado via úmida, sendo eliminado o uso de bombonas plásticas. As empresas que ainda não adotaram tal procedimento deverão implementar no prazo de até **3 (três) meses após a assinatura do presente documento.**
- g) Os locais de trabalho nos quais possa ocorrer uma possível exposição ao amianto, devem ser claramente demarcados e indicados por sinalização de advertência, restringindo o acesso não autorizado.

**Cláusula 12-** Fica **proibido** o lixamento a **seco** de produtos acabados.

**Cláusula 13-** As instalações, sistemas de ventilação, maquinaria e equipamentos de proteção para controle de poeira de amianto, devem ser verificados periodicamente com acompanhamento da Comissão Fiscalizadora.

**Cláusula 14-** Implantação de programa diário de lavagem, umidificação ou aspiração nos locais de produção.

**14.1** O empregador deverá fornecer gratuitamente, a todo trabalhador da área de produção, sem distinção de cargo, toda a vestimenta de trabalho, incluindo agasalho de trabalho, que não poderá ser utilizada fora dos locais de trabalho.

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

5

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e  
do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

**14.2** o empregador será responsável pela limpeza, manutenção e guarda da vestimenta de trabalho, devendo utilizar de serviços próprios ou lavanderias cadastradas pela DRT, acompanhadas pela Comissão Fiscalizadora e vistoriadas pela **CNTA**.

**14.3** A troca de vestimenta de trabalho será feita com frequência mínima de duas vezes por semana

### • **IV – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

**Cláusula 15-** Os equipamentos individuais de proteção respiratória devem obedecer aos padrões determinados pelo órgão competente e serão usados somente como medida suplementar, ocasional, emergencial ou excepcional, e não como alternativa ao controle técnico.

**15.1** O empregador e o empregado serão responsáveis pela guarda e conservação dos **EPIs**.

**Cláusula 16-** Quando houver necessidade de utilização do **EPI** respiratório, (situações emergenciais e manutenção com concentrações acima de 0,20 fibras/cm<sup>3</sup>) o trabalhador deverá ter um tempo de trabalho igual em outro ambiente sem poeira de amianto onde não seja necessário o seu uso.

### • **V - DAS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS**

**Cláusula 17-** Os empregadores serão responsáveis pelos honorários e pela realização das medidas de concentração de poeira de amianto em suspensão no ar dos locais de trabalho, em intervalos não superiores a seis meses, tomando como referência normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**. Todas as avaliações e medições devem ser realizadas por instituições devidamente credenciadas pelo **Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO** e devem ser acompanhadas pela Comissão Fiscalizadora, que também indicará pontos a serem objeto de medições.

**Cláusula 18-** Os registros das avaliações dos ambientes de trabalho serão arquivados pela empresa durante um período de 30 anos a partir da data de suas realizações.

**Cláusula 19-** A **CNTA** e a Comissão Fiscalizadora terão livre acesso aos relatórios das avaliações dos ambientes de trabalho, devendo ser analisados em conjunto quando necessário.

### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

6

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

- 19.1** Para conhecimento dos trabalhadores o empregador é obrigado a afixar todos os resultados dessas avaliações em quadro próprio de aviso, em local visível e de fácil acesso.
- 19.2** As instituições credenciadas pelo INMETRO, deverão fornecer a cada fabricante, o resultado das avaliações ambientais de suas fábricas, enviando cópias para a **CNTA e o Instituto Brasileiro do Crisotila**.

**Cláusula 20-** Os representantes da Comissão Fiscalizadora SINPROCIM, da **CNTA e do Instituto Brasileiro do Crisotila** terão o direito de solicitar a avaliação do ambiente de trabalho quando necessário ou impugnar os resultados das avaliações efetuadas.

**Cláusula 21-** Os registros das medições mencionadas neste acordo, no caso de encerramento das atividades da empresa, serão encaminhados à **CNTA**.

**Cláusula 22-** Os empregadores se comprometem a manter em todos os locais de trabalho, as concentrações máximas abaixo relacionadas:

- 85% dos pontos até 0,10 f/cm<sup>3</sup>;
- 15% dos pontos até 0,20 f/cm<sup>3</sup>.

**Cláusula 23-** Não será permitido o trabalho contínuo, mesmo com a utilização de **EPI**, em postos que exponham o trabalhador a níveis de concentração acima de **0,20 fibras/cm<sup>3</sup>**.

### • **VI - DO CONTROLE MÉDICO**

**Cláusula 24-** Todos os trabalhadores que desempenham, ou tenham desempenhado, funções ligadas à exposição ocupacional ao amianto, serão submetidos a exames médicos específicos, periódicos e demissionais. Estes exames incluirão, obrigatoriamente, além de avaliação clínica, telerradiografia do tórax e prova de função pulmonar. A técnica utilizada na realização das telerradiografias de tórax deverá obedecer ao padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho, especificado na Classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconioses (**OIT- Revisão 2000**). As empresas deverão dispor, para prova de função pulmonar, de um aparelho de espirometria, adequado para avaliação da capacidade vital forçada (**CVF**) e do volume expiratório forçado no primeiro segundo (**VEF<sub>1</sub>**). A tomografia computadorizada de alta resolução deverá ser realizada em todos os casos em que houver necessidade de esclarecimento das dúvidas de diagnóstico.

### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

7

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e  
do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

**24.1** As empresas deverão fornecer aos trabalhadores demitidos os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- a) Formulário do INSS, referência DSS-8012, Relação dos Salários de Contribuição (2 vias).
- b) Formulário do INSS, referência DSS-8014, Discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição (1 via).
- c) Formulário do INSS, referência DIRBEN-8030 e, Laudo Técnico Pericial Individual, quando não houver Laudo Coletivo até a data da demissão 31/12/2003, após essa data o documento necessário é o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**Cláusula 25-** As empresas ficam obrigadas a informar os trabalhadores examinados, em formulário próprio, os resultados dos exames médicos realizados, até 10 dias após a realização dos mesmos.

**25.1** Fornecer Atestado de Saúde Ocupacional - A.S.O., a todos os trabalhadores demitidos.

**25.2** Encaminhar **CAT** ao **INSS/INAMPS**, como doença profissional, todo trabalhador com suspeita médica, ou diagnóstico, de doença adquirida pela exposição ao amianto.

**25.3** Fornecer plenas e detalhadas explicações sobre objetivos e resultados dos exames médicos.

**25.4** Observar que os resultados dos exames médicos sejam usados somente para determinar seu estado de saúde em relação a exposição ao amianto, e não para discriminá-lo.

**Cláusula 26-** Os exames, provas e reconhecimentos médicos, previstos neste acordo serão realizados sempre nas horas de trabalho e não devem implicar em nenhum gasto para o trabalhador.

**Cláusula 27-** Cabe ao empregador, após o término do contrato de trabalho na atividade produtiva, manter disponível a realização periódica de exames médicos de controle dos trabalhadores, durante 30 anos. Estes exames deverão ser gratuitos e realizados com a seguinte periodicidade:

- a) A cada dois anos para trabalhadores com permanência na atividade produtiva de 0 a 10 anos;
- b) Anual para trabalhadores na atividade produtiva com período acima de 10 anos.

---

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

8

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

**27.1** – Por ocasião da demissão ou da realização dos exames de que trata a cláusula 27, o trabalhador receberá com o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, orientação por escrito em 2 (duas) vias, quanto a época, local e procedimentos para a próxima reavaliação, ficando uma dessas vias a disposição do sindicato representativo da base da empresa.

**27.2** – Ao trabalhador ou representante legal, compete manter atualizado seu endereço junto à empresa, para eventual comunicação.

**27.3** – Os Signatários do presente acordo realizarão campanha visando o incremento dos exames médicos a que se refere o caput desta cláusula.

**Cláusula 28** - Ao trabalhador com diagnóstico de asbestose, ou que apresente disfunção por outra doença ocupacional relacionada ao amianto, uma vez confirmado o diagnóstico, observado o procedimento previsto na cláusula 30, o empregador, independentemente de culpa, deverá assegurar a sua transferência para local e/ou função onde não haja necessidade de uso de EPI (s) para proteção respiratória, bem como a complementação dos rendimentos integrais durante eventual afastamento do trabalho pelo referido motivo, sendo ainda assegurado ao mesmo até sua aposentadoria:

**a-** Garantia do emprego e serviço, salvo dispensa por justa causa.

**b-** Caso o trabalhador já seja usuário de plano de saúde contratado pelo empregador, caberá a empresa arcar integralmente com o pagamento da mensalidade e ainda os valores de co-participação do usuário, além de fornecer ao trabalhador os medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao amianto.

**c-** Não dispondo a empresa de plano de saúde para seus empregados ou na hipótese do trabalhador não ser usuário do plano contratado, obriga-se a empresa a custear por sua exclusiva conta todos os custos inerentes ao tratamento da doença relacionada ao amianto, bem como fornecer ao trabalhador os medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao amianto.

**28.1** - Após a aposentadoria, para o trabalhador enquadrado na situação prevista na cláusula 28, letra "b", enquanto o mesmo permanecer na condição de usuário do plano de saúde, na forma do artigo 31 da Lei Federal n. 9.656, caberá a empresa proceder o imediato ressarcimento ao trabalhador aposentado dos custos relativos as mensalidades e co-participação, além do fornecimento dos medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao amianto. Uma vez terminado o prazo assegurado no mencionado artigo 31 da Lei Federal 9.656, o aposentado providenciará a contratação de plano de saúde, nos termos da Resolução - RDC – nº 68, de 07-05-01 da Diretoria Colegiada a Agência Nacional de Saúde **Complementar**, nos mesmos parâmetros do plano anterior, obrigando-se a empresa a proceder o ressarcimento imediato dos custos relativos as mensalidade e co-participação ainda o fornecimento dos medicamentos necessários para o tratamento da

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

9

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

doença relacionada ao amianto. Durante o prazo de suspensão previsto na resolução da ANSS as despesas relativas ao tratamento doença relacionada ao amianto serão suportadas pela empresa.

**28.2** - Após a aposentadoria, para o trabalhador enquadrado na situação prevista na cláusula 28, letra "c", obriga-se a empresa a continuar a custear por sua exclusiva conta todos os custos inerentes ao tratamento da doença relacionada ao amianto, inclusive medicamentos.

**28.3** - Na hipótese do aposentado não obter a contratação de plano de saúde, nos termos ajustado na sub-cláusula 28.1, será aplicado ao mesmo o disposto na sub-cláusula 28.2.

**28.4**- As garantias constantes das sub-cláusulas 28.1, 28.2 e 28.3, deverão prevalecer enquanto perdurar o diagnóstico de alteração pleuro-pulmonar relacionada ao amianto.

**28.5**- Ao ex-trabalhador, por ocasião da realização dos exames pós-demissionais, previstos na Portaria 3214/78, NR-15, Anexo 12, que tiver diagnóstico de doença asbestos relacionada, será disponibilizado Instrumento de Transação, com ciência da CNTA, que assegure o tratamento médico e medicamentos, nos mesmos moldes dos recebidos pelos trabalhadores.

**Cláusula 29**- Toda fábrica de fibrocimento deverá ter um médico do trabalho coordenador responsável pela execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto pela **NR 7**. Os exames médicos previstos neste acordo, bem como todas as ações ou atos que possam ser desencadeadas de sua interpretação também serão de responsabilidade exclusiva do médico coordenador do programa. Até o dia 31 de julho de 2005 as empresas deverão encaminhar à CNTA o nome e a qualificação do médico.

**29.1** O tempo mínimo do médico para o exercício de suas funções relativas ao controle de saúde dos trabalhadores expostos ao amianto deverá ser estabelecido de acordo com o número de trabalhadores de cada fábrica, sendo que **nunca inferior a 2h/trabalhador/ano**.

**Cláusula 30**- Fica estabelecido, que deverá ser constituída uma comissão de três médicos especializados em doenças pulmonares e na interpretação de radiografias de acordo com a Classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconioses da **OIT- Revisão 2000**, para em análise conjunta, darem parecer nos casos duvidosos. A indicação dos médicos obedecerá a seguinte ordem : um pelo Instituto Brasileiro do Crisotila, um pela **CNTA** (ou na impossibilidade, pelo Sindicato de classe) e o outro pela empresa a que pertencer o empregado ou ex-empregado.

**30.1** As empresas entregarão aos trabalhadores examinados os resultados dos exames médicos periódicos, demissionais e de controle posterior, incluindo histórico ocupacional e exame clínico através do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. Se solicitadas e, desde que, com expressa autorização do trabalhador avaliado, as empresas **deverão** fornecer à CNTA

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

10

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

cópia do ASO, bem como proporcionar, em seu serviço médico, consulta aos exames por médico assistente do trabalhador.

### **VII - DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

**Cláusula 31-** Os empregadores, para eliminar os resíduos e rejeitos úmidos e secos que contêm amianto, de modo a não colocar em risco a saúde dos trabalhadores e nem comprometer o meio ambiente, deverão possuir em suas empresas, processo de reciclagem de rejeito e resíduos, e reutilizá-los como matéria-prima (**REJEITO ZERO**).

**31.1-** Fica expressamente proibida a venda de sacaria vazia de amianto, dos filtros e feltros de mangas, devendo no entanto, serem incorporados ao processo de produção.

**31.2-** Considerando a inaplicabilidade do processo de REJEITO ZERO em relação aos feltros e filtros de mangas, deverá ser adotado, para estas hipóteses, o devido procedimento previsto na legislação aplicável.

**Cláusula 32** - Os empregadores adotarão medidas apropriadas para que o meio ambiente em geral não seja poluído pela poeira de amianto liberada nos locais de trabalho, de acordo com as normas exigidas pelo órgão de controle ambiental regional.

### **VIII - DA COMISSÃO FISCALIZADORA PARA USO CONTROLADO E RESPONSÁVEL DO AMIANTO CRISOTILA**

**Cláusula 33-** Será mantida uma Comissão para fins de fiscalização do integral cumprimento deste acordo, composta de:

- a) Dois membros quando o número de trabalhadores for de até 50;
- b) Três membros quando o efetivo de trabalhadores da empresa for de 51 até 150;
- c) Quatro membros quando o efetivo de trabalhadores da empresa for acima de 150.

**Cláusula 34** - Os membros da **Comissão Fiscalizadora** serão eleitos por escrutínio secreto pelos trabalhadores da área de produção, O mandato terá duração de 02 anos, permitindo-se uma reeleição, e uma recondução de comum acordo entre as partes. Somente poderão ser eleitos, reeleitos ou reconduzidos, os trabalhadores da área de produção, **que sejam sindicalizados e** que não gozarem de estabilidade provisória. Na hipótese de não serem

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

11

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

reconduzidos todos os membros da **Comissão Fiscalizadora** o quadro será completado somente por eleições.

**34.1-** Sempre que houver integração de novos trabalhadores, um membro da **Comissão Fiscalizadora** deverá participar do programa dando orientações básicas sobre o Uso seguro do Amianto.

**34.2-** Os integrantes da última gestão da **Comissão Fiscalizadora** serão reconduzidos de comum acordo entre as partes e terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste, não podendo participar de outras comissões internas das empresas.

**34.3-** Os titulares da **Comissão Fiscalizadora** gozarão de estabilidade provisória durante o mandato e até 6 (seis) meses após o término, quando ocorrerá a extinção da estabilidade, sem direito a quaisquer indenizações.

**Cláusula 35-** O processo de inscrição dos candidatos, eleição e apuração dos votos serão coordenados pelo Sindicato de Classe, Federação ou Confederação, e será acompanhado pela empresa empregadora e por um representante da **Comissão Fiscalizadora**. A posse dos eleitos será dada pelo representante regional da **CNTA**, sendo a ata de posse enviada à coordenadoria nacional.

**Cláusula 36-** Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes pela ordem de votação, que assumirá na ausência definitiva do titular, passando a partir da posse como titular a gozar da estabilidade provisória prevista neste acordo.

**Cláusula 37** Os membros da **Comissão Fiscalizadora** serão submetidos a Cursos de Capacitação anuais coordenados pela **CNTA**, com carga horária não inferior a 24 horas, com as despesas de estadia e de viagem custeadas pela empresa empregadora. As empresas deverão enviar também os técnicos de segurança do trabalho para participarem dos cursos.

**Cláusula 38-** Cada membro da **Comissão Fiscalizadora** será dispensado três horas por semana para cumprir seus objetivos. A **Comissão Fiscalizadora** deverá ter uma sala a disposição e a empresa deverá proporcionar a seus membros a liberdade de se reunirem mensalmente durante três horas no Sindicato de Classe para discutirem assuntos relativos aos seus objetivos.

---

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

12

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

**Cláusula 39-** Cabe aos membros da Comissão de Controle do Uso Seguro Amianto:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo, comunicando ao empregador as falhas eventualmente detectadas;
- b) Acompanhar as avaliações ambientais realizadas no ambiente de trabalho e a implantação de medidas de proteção coletivas e individuais;
- c) Orientar os trabalhadores quanto as Normas de Segurança e Saúde previstas neste acordo;
- d) Diligenciar para que as obrigações referentes ao uso do Amianto previstas neste acordo e na legislação vigente sejam cumpridas, inclusive pelos trabalhadores, tomando as medidas necessárias;
- e) Elaborar mensalmente um relatório de fiscalização, que deverá ser encaminhado à **CNTA** e ao Sindicato de Classe.
- f) A **CNTA**, juntamente com o Sindicato de Classe, podem destituir os membros da **Comissão Fiscalizadora** que não estiverem cumprindo com suas obrigações relacionadas aos objetivos deste acordo, **sendo que o destituído perderá automaticamente a estabilidade assegurada na sub-cláusula 34.3.**

### **IX - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Cláusula 40-** Os empregadores estão obrigados a observar todos os procedimentos de segurança e saúde prescritos na legislação e no acordo, em tudo que é de suas responsabilidades.

**Cláusula 41-** Os empregados estão obrigados a observar os procedimentos de segurança e saúde prescritos na legislação e no presente acordo, dentro dos limites de suas responsabilidades.

**Cláusula 42-** Empregadores, trabalhadores, e seus respectivos representantes, cooperarão o mais estreitamente possível, em todos os níveis da empresa, na aplicação das medidas prescritas no presente acordo.

---

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

13

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e  
do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

### X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 43-** Fica proibida a contratação de serviços terceirizados na estocagem e preparação da matéria-prima, produção, recorte de produtos, moagem de filler e resíduos, manutenção permanente da linha de produção, mecânica, elétrica e hidráulica, bem como no acabamento, estocagem, carregamento de produtos.

- a) caso seja necessária a existência de atividades de empreitagem para execução de trabalhos temporários (construção civil, manutenção de equipamentos específicos e instalação de novos equipamentos), o controle periódico à exposição ao amianto e as normas de segurança previstas neste acordo serão de responsabilidade da empresa de fibrocimento que empreitar os serviços;
- b) a empresa fica obrigada a enviar cópia do contrato das empreiteiras à **CNTA**.

**Cláusula 44-** Após o término de cada jornada de trabalho o empregador deverá proporcionar condições de banho, bem como tempo suficiente, conforme normas da O.I.T., a todos trabalhadores dos setores produtivos, fornecendo gratuitamente toalhas, sabonetes e chinelos.

**44.1-** O disposto nesta cláusula, não se aplica às associações comerciais e ou industriais eventualmente estabelecidas entre empregadores signatários deste acordo.

**Cláusula 45-** As empresas de fibrocimento são obrigadas a dispor de local apropriado (refeitório) para que seus trabalhadores possam fazer suas refeições, conforme legislação vigente.

**45.1-** As empresas deverão ainda manter o fornecimento de alimentação a todos seus trabalhadores do setor de fibrocimento, utilizando do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**45.2-** A empresa que ainda não implantou o fornecimento de refeições a seus trabalhadores, deverá fazê-lo até 01 de julho 2005.

**45.3-** As obrigações contidas nas sub-cláusulas 45.1 e 45.2 serão substituídas pelo fornecimento de ticket alimentação, desde que a empresa já mantenha tal benefício a seus trabalhadores, por força de acordo coletivo celebrado com o Sindicato da categoria.

**Cláusula 46-** A **CNTA** deverá manter, com apoio dos empregadores e do **Instituto Brasileiro do Crisotila**, um programa anual de educação e conscientização de todos os trabalhadores, com acompanhamento e participação da **Comissão Fiscalizadora** das respectivas fábricas, contendo informações e instruções, de forma facilmente compreensível, sobre :

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

14

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

- a) Efeitos à saúde da exposição ao amianto;
- b) Medidas de prevenção e controle de exposição ao amianto; e
- c) Práticas corretas de trabalho, uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual colocados à disposição dos trabalhadores;
- g) Riscos causados pela associação do hábito de fumar e a exposição ao amianto.

**Cláusula 47-** Competirá ao **Instituto Brasileiro do Crisotila** assistir as empresas associadas nas questões técnicas de controle e no estabelecimento de programas preventivos em que possa ocorrer a exposição ao amianto, ouvida previamente, a **Comissão Fiscalizadora**.

**Cláusula 48-** A **CNTA** terá livre acesso às dependências das fábricas para fins de fiscalização e interdição da produção.

**Cláusula 49-** O sindicato, representativo da base da empresa, terá livre acesso às dependências das fábricas para acompanhar a **Comissão Fiscalizadora** nas vistorias, desde que a empresa seja comunicada com pelo menos duas horas de antecedência.

**Cláusula 50-** As empresas remeterão à **CNTA** cópia do cadastro exigido pelo **art. 7º, da NR 15 - Anexo 12, da Portaria 3.214** do Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 9.055 de 01/06/96, e do Decreto nº 2.350 de 15/10/97.

**Cláusula 51-** A **Comissão Fiscalizadora** poderá participar das reuniões da **CIPA** sempre que achar conveniente, desde que o horário esteja previsto na cláusula 38.

**Cláusula 52** As empresas signatárias deste acordo, em conjunto com as respectivas **Comissões Fiscalizadoras**, ficam responsáveis pela elaboração e divulgação do manual de procedimentos para situações de emergências (reparos) e manutenção de equipamentos (plano de contingência) .O desenvolvimento desta atividade será acompanhado e fiscalizado pela **CNTA**.

**Cláusula 53-** Para fins deste acordo e da legislação ao mesmo aplicável especialmente arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 2.350, de 15/10/97, a empresa importadora equipara-se à empresa nacional de extração, industrialização, comercialização ou transporte, conforme o caso.

---

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

15

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

**Cláusula 54-** As empresas contratadas para fazer o transporte do amianto crisotila no Brasil, deverão fornecer à **CNTA** cópia das normas e procedimentos de segurança previstas na legislação, bem como manual de providências a serem tomadas em casos de acidentes de trânsito.

**Cláusula 55-** O descumprimento dos termos e condições do presente acordo implicará em diligências visando o não fornecimento, à empresa infratora, do amianto crisotila enquanto matéria prima, seja de natureza nacional ou estrangeira (art. 6º, Lei nº 9.055, de 01.06.95).

**55.1** – A **CNTA**, ao verificar qualquer irregularidade no cumprimento deste acordo, cuja providência não seja sanada pela empresa no prazo de 30 dias, solicitará ao **Ministério do Trabalho e Emprego** a suspensão do cadastro para utilização de amianto, conforme artigo 7º da N.R. 15 anexo 12 da Portaria nº 3.214 do M.T.E.

**Cláusula 56-** Se uma ou mais cláusulas do presente acordo forem consideradas incompatíveis ou contrárias às leis vigentes, serão consideradas sem efeito ou inoperantes, não afetando as demais disposições.

**Cláusula 57** – As fibras naturais e artificiais que possam ser utilizadas na composição dos produtos de cimento amianto deverão ter a comprovação do nível de agravo à saúde dos trabalhadores avaliada e certificada pelo Ministério da Saúde

**Cláusula 58** - Fica reconhecida a legitimidade da **Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto** para:

- a) Promover na Justiça do Trabalho e no Foro em geral ação plúrima em nome dos trabalhadores em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo; e
- b) Promover a ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em nome dos trabalhadores em relação a qualquer cláusula objeto do presente acordo.

**Cláusula 59** - Caberá ao **Instituto Brasileiro do Crisotila** apoiar, inclusive financeiramente a **CNTA**, visando o desenvolvimento de ações relacionadas a divulgação e promoção do uso controlado e responsável do amianto crisotila, bem como a realização de cursos e treinamentos referidos na cláusula 37.

**Cláusula 60-** O presente acordo tem prazo de vigência de dois anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes.

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

16

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e  
do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

**Cláusula 61-** Os termos deste acordo poderão ser revisados a qualquer momento, por consenso das partes, com base em recomendações e conclusões técnicas, legais ou científicas.

**Cláusula 62-** Fica eleito o Foro da cidade da sede da empresa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual forma e teor, extraindo-se as cópias necessárias e, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo .

Brasília, 02 de junho de 2005

---

Confederação Nacional dos trabalhadores nas Indústrias – CNTI  
José Calixto Ramos- Presidente

---

Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto  
Emílio Alves Ferreira Júnior

---

Confederação Nacional das Indústrias –CNI

---

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Cimento-SINAPROCIM  
Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo - SINPROCIM  
José Carlos de Oliveira Lima

---

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

17

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

Instituto Brasileiro do Crisotila  
Marina Júlia de Aquino - Presidente

Eternit S/A

Infibra Ltda

Precon Goiás Industrial Ltda

Permatex Ltda.

Isdralit S/A Indústria e Comércio

Multilit Fibrocimento Ltda.

Precon Industrial S/A

Casalite Ind. e Comércio Mat. Construção Ltda.

Confibra Indústria e Comércio Ltda.

Decorlit Ind. e Com. Ltda.

Vasoleme Ind. e Com. Ltda.

Imbralit Ind. e Com. de Artefatos de Fib. Ltda

Rápido 900

Transportadora São Expedito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Ceramistas, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari-SP

---

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## **Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto**

18

**Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.**

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário do Estado de Goiás- Anápolis-GO

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Criciúma-SC

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Nova Iguaçu-RJ

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Duque de Caxias-RJ

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Esteio-RS

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba - PR

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Mármore, Granito, Artefatos de Cimento Armado, Olaria e Cerâmica para a Construção de Salvador- BA

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria para Construção de Cimento, Cal e Gesso e de Artefatos de Cimento Armado do Município do Rio de Janeiro-RJ

---

### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## **Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto**

19

**Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.**

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins (MG)

---

Reinaldin Pereira Barbosa  
Coordenador Regional CNTA – Paraná

---

Wilson Geraldo Salles  
Coordenador Regional CNTA – Minas Gerais

---

Alberto Alexandre dos Santos  
Coordenador Regional CNTA - Norte / Nordeste

---

Itaci de Sá  
Coordenador Regional CNTA - Santa Catarina

---

Adilson Conceição Santana  
Coordenador Regional CNTA - Centro Oeste / Mineração

---

José Sirlon de Oliveira Sobrinho  
Coordenador Regional CNTA - Rio Grande do Sul

---

Luis Lopes de Lima  
Coordenador Regional CNTA - Centro Oeste / Fibro

---

João Reinaldo dos Santos  
Coordenador Regional CNTA - São Paulo

---

Adilson Martins Moraes  
Coordenador Regional CNTA - Rio de Janeiro 1

---

### **COORDENADORIAS REGIONAIS:**

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)



## Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto

20

Órgão do Departamento Profissional dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário da C.N.T.I.

Rua Fernando de Barros, 648 – Cx. Postal 84 – CEP 13.360-000 – Capivari – SP  
Fone (019) 491-2229 – Fax: (019) 491-3304

---

\_\_\_\_\_  
Tiago Nunes da Cunha Filho  
Coordenador Regional CNTA - Rio de Janeiro 2

\_\_\_\_\_  
José Sebastião dos Santos  
Vice Coordenador Nacional da CNTA

\_\_\_\_\_  
Altamiro Perdoná  
Presidente do DEPACOM

\_\_\_\_\_  
Lázaro Pereira  
FETICOM/MG

\_\_\_\_\_  
Patrocínio Braz Concentino  
Presidente FETICOM/GO/TO

\_\_\_\_\_  
José Sebastião dos Santos  
Presidente da FETICOM/SP

\_\_\_\_\_  
Aroldo Pinto da Silva Garcia  
Presidente da FETICOM/RS

\_\_\_\_\_  
Altamiro Perdoná  
Presidente da FETICOM/SC

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Rodrigues  
Presidente da FETICOM/RJ

\_\_\_\_\_  
Aguinaldo do Carmo Alcântara  
Presidente da FETRACOMPA/AP

\_\_\_\_\_  
Geraldo Ramthun  
Presidente da FETRACONSPAR

\_\_\_\_\_  
Luiz Lopes de Lima  
Presidente da FTI/GO/DF/TOCANTINS

---

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Norte / Nordeste (AM/PA/BA/PE) – Região Centro Oeste (GO/MT) – 1ª Região Sudeste (SP)  
2ª Região Sudeste (MG) – 3ª Região Sudeste (RJ/ES) – 1ª Região Sul (PR/SC) – 2ª Região Sul (RS)